

OF. Nº 235/2023 – GP

Triunfo, 17 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020”**, a fim de **SUBSTITUIR** o Projeto de Lei nº 058/2023, anteriormente encaminhado através do Ofício nº 211/2023 e Mensagem nº 058/2023, para ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 066/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

Como se sabe as atividades da Unidade Gestora do RPPS são amplas e complexas, consistindo na obrigação de administrar, gerenciar e operacionalizar o Fundo, bem como arrecadar as contribuições previdenciárias, gerir os recursos e investimentos, além de conceder, pagar e manter os benefícios.

Logo, para que essa estrutura funcione corretamente, torna-se necessário que os profissionais que atuam neste órgão apresentem profundo conhecimento das normas em vigor e das regras que compõem o liame de atividades mensais, bimestrais e anuais, bem como necessitam estar habilitados e serem capazes de gerir financeiramente, administrativamente e juridicamente o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo – FAPETRI, para realizar um trabalho de excelência em prol da coletividade de servidores, que devem ter a garantia da proteção previdenciária, ofertada por um sistema eficiente, transparente e equilibrado e que atenda a todos os comandos impostos pela legislação Municipal, Estadual e Federal.

Além disso, o próprio município necessita que o RPPS funcione corretamente, visto que a Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP, necessário para o recebimento de repasses dos demais entes governamentais, sempre está condicionada ao cumprimento de todos os critérios e exigências estabelecidas na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, tornando-se de suma importância que o RPPS esteja organizado e contenha profissionais capacitados para dar efetividade a todas as obrigações legais.

Importante mencionar, que as despesas para a manutenção das atividades da Unidade Gestora, bem como as decorrentes do pagamento das gratificações serão suportadas pelo próprio RPPS, através da Taxa de Administração prevista na Lei nº 2.462/2010, não havendo qualquer interferência nos recursos utilizados para o pagamento de aposentadoria e pensão.

Salienta-se, também, que a presente proposta foi aprovada pelo Conselho de Administração do RPPS, conforme ATA nº 08/2023, que segue em anexo.

A proposta em tela foi devidamente impactada, conforme impacto orçamentário e memória de cálculo que seguem em anexo. Convém ressaltar que para as Gratificações de Responsável pela Unidade Gestora, Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias - *COMPREV* e *Folha de Pagamento* e aos demais servidores da Unidade Gestora: o custo estimado se refere ao **acréscimo** do que já existe hoje, constante na Lei nº 3.034/2020. Quanto ao custo estimado para a Gratificação pelo Exercício Adicional de Atividades Jurídico-Previdenciárias, se considera a **integralidade** pelo fato de esta gratificação ser criada pelo presente Projeto de Lei.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 058/2023.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§3º. Excetuam-se das disposições deste artigo o exercício das atividades adicionais Jurídico Previdenciárias, a participação em trabalhos voluntários em órgãos de deliberação coletiva e atividades didáticas limitadas a 20 horas semanais.

§ 4º(NR)

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* e acrescenta o §5º no art. 4º da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica criada as Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias - GEAP, de dedicação exclusiva a ser concedida a(o) servidor(a) efetivo que venham desenvolver atividades Previdenciárias junto a Unidade Gestora do RPPS, onde o exercício das atividades exige condições especiais quanto à execução das tarefas, e não são compatíveis com as atribuições do cargo efetivo e o GAJP, gratificação pelo exercício adicional de atividades Jurídico Previdenciárias, para desenvolver atividades de assessoramento jurídico, acompanhamento de processos jurídicos e administrativos oriundos da Unidade Gestora do RPPS, imperando a todos o sigilo e a fidedignidade no desempenho de suas respectivas funções as quais forem designadas.

.....



§5º A Gratificação pelo Exercício Adicional de Atividades Jurídico Previdenciárias- GEAJP será concedida a servidor nomeado no cargo de provimento efetivo de advogado, com especialização - pós graduação “lato sensu” em Direito Previdenciário - com no mínimo 360 horas e seja vinculado a Procuradoria Geral do Município de Triunfo. (NR)

Art. 3º. Fica alterada a redação dos incisos I e II e acrescenta os incisos III, IV e V no art. 5º da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

I - Ao servidor(a) designado(a) com a atribuição de Responsável pela Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI será atribuído o valor correspondente a 150% da base que trata o §3º do art. 4º, desta Lei;

II - Ao servidor(a) designado(a) com a atribuição pelo Exercício Adicional de Atividades Jurídico Previdenciárias será atribuído o valor correspondente a 90% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei;

III - Ao servidor(a) designado(a) para exercer Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias como operador(a) do COMPREV, será atribuído o valor correspondente a 80% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei;

IV - Ao servidor(a) designado(a) para exercer Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias como responsável pela folha de pagamento dos aposentados e pensionista e pelo preparo das bases e cadastros para cálculo atuarial, será atribuído o valor correspondente a 80% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei;

II – Aos demais servidores que integrem a Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI, e que, de acordo com as atividades especiais previdenciárias a que forem designados(as) será atribuído o valor correspondente a 70% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, previstas no orçamento do Município, conforme descrito abaixo:

Órgão: 07 - SMRH

Unidade Orçamentária: UG 005

Conta 3103 - Gratificações de Serviços



Unidade orçamentária: 2 -UG/RPPS/FAPETRI
Projeto Atividade: 2015 - Manutenção das Atividades do
Fundo Aposentadoria e Pensão
Categoria Econômica 3.1.90.11.33.00.00 - Gratificações de
Serviços
Fonte do Recurso: 1802 -Recursos vinculados ao RPPS -
Taxa de Administração. (NR)

Art. 5º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de
novembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 272/2023 – GP.

Triunfo, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar a Vossa Excelência, oportunidade em que vimos solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei Nº 058, que **“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020”**, encaminhado a essa Casa Legislativa através do Ofício nº 235/2023 – GP, de 17 de novembro de 2023, tendo em vista que o mesmo passará por ajustes neste Poder Executivo.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08/12/23
Gabriel
ASSINATURA SERVIDOR

às 15:18 min